

Protocolo (Nota interna 08/07/2022 14:43) 6.100/2022

De: Thays M. - PGM

Para: -

Data: 08/07/2022 às 14:43:34

Setores envolvidos:

SEMA, PGM, SEMA - PROT

2ª Via/Cópia

Por força da lei municipal 1.852/2019, vem a esta Procuradoria Jurídica pedido de orientação acerca do fornecimento de cópias de documentos relativos ao PAD.

Pois bem. Ainda que o acesso à informação seja a regra do ordenamento jurídico pátrio, há situações que tal regra é mitigada.

Nesse sentido, a constituição federal de 1988 prevê:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Demais disso, a Carta Constitucional também preconiza que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (Art.5º, X da CF/88).

Na mesma linha, tem-se o Código Processual Civil (Lei 13.105/15), que excepciona a publicidade dos atos processuais, nos seguintes termos:

“Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.”

Já no âmbito municipal, o Decreto 3.155/2021 trata das atividades da Comissão nos procedimentos de apuração das infrações disciplinares dos servidores, conforme disposto nas regras Estatutárias (LC 34/08).

De modo que, a Comissão Permanente exercerá suas funções, assegurando-se o sigilo necessário, como dispõe o Decreto 3.155/21:

“Art.10 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.”

De outro lado, o sigilo citado não se aplica, por óbvio, à parte interessada, ou seja, o servidor e seu procurador terão amplo acesso aos autos, em respeito às garantias de ampla defesa e do contraditório.

Diante de todo o exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito, com fundamento nas razões jurídicas expostas acima.

S.M.J, este é o parecer.

—

Thays Mattos Melo

Procuradora Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B348-B000-9012-4C56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAYS MATTOS MELO (CPF 364.XXX.XXX-74) em 08/07/2022 14:43:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/B348-B000-9012-4C56>